ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº **2325** , DE **24** DE **setembro** DE 1990.

Autoriza o Executivo a conceder incentivos municipais para conjuntos habitacionais.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos municipais para facilitar a construção de conjuntos habitacionais no Município, através do Plano de Ação Imediata, do Ministério da Ação Social.

Art. 2º - Para tanto, ficam os projetos implantados através do Plano, de que trata o artigo anterior, isentos do pagamento das seguintes taxas:

- de execução de obras;
- de alinhamento;
- de execução de arruamentos e loteamentos;
- de numeração;
- de"habite-se".

Art. 3º - A isenção conferida pelo artigo anterior será deferida para conjuntos habitacionais, que contenham unidades residenciais com área mínima de 20,00m² (vinte metros quadrados) e área máxima de 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados).

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, serão admitidos lotes com testadas mínimas de 5,00m (cinco metros lineares), e áreas, também mínimas, de 100,00m² (cem metros quadrados), tendo as ruas principais larguras mínimas de 10,00m (dez metros) e as ruas secundárias larguras mínimas de 5,00m (cinco metros).

Art. 4º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a executar, às suas expensas, ou mesmo contratar terceiros, com recursos financeiros do Erário Municipal, observadas às determinações legais para as respectivas contratações, os serviços de:

- implantação de redes internas e externas de abastecimento de água e esgoto, e de galerias de águas pluviais;
- instalação das redes de energia elétrica e iluminação pública;
- paisagismo, e
- outros serviços de infra-estrutura / que se fizerem necessários.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

LEI Nº **2325** , DE **24** DE **setembro** DE 1990.

Art. 5º - Os recursos decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações do Orçamento em vigor , suplementados se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, **24 de setembro de 1990**

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito